

Lei nº. 938, de 12 de julho de 2009.

*Fementa: Cria a Feira Popular Municipal da Economia Informal Macabuense, disciplina seu funcionamento, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA, e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

**LEI:**

### **DISPOSICÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada a Feira Popular Municipal da Economia Informal Macabuense.

Art. 2º - Fica o funcionamento da Feira Popular Municipal da Economia Informal Macabuense disciplinado de acordo com as disposições constantes desta Lei e da Lei nº 566/2002 - Código de Posturas do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º - A Feira Popular Municipal da Economia Informal Macabuense consistirá em um centro de exposição e comercialização de produtos novos, gêneros alimentícios, bem como área destinada a instalação de equipamentos direcionados ao lazer, e manifestações artísticas e culturais, que realizar-se-á semanalmente na Praça Dr. José Bonifácio Tassara (rua que se estende da Padaria Central até a banca de jornais), sob supervisão e coordenação do Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO I - DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NA FEIRA POPULAR MUNICIPAL DA ECONOMIA INFORMAL MACABUENSE**

Art. 4º - Na Feira Popular Municipal da Economia Informal Macabuense não poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I - peças provenientes de veículos automotores;
- II - aparelhos eletroeletrônicos, bem como peças provenientes destes aparelhos;
- III - produtos farmacêuticos e medicinais;
- IV - publicações eróticas e pornográficas;
- V - jóias e metais preciosos;
- VI - veículos motorizados;
- VII - DVD's e CD's clandestinos;
- VIII - produtos que provoquem dependência química;
- IX - animais de qualquer espécie;
- X - produtos ilícitos ou de origem ilícita;
- XI - demais proibições previstas em lei Estadual e/ou Federal.

### **CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA**

Art. 5º - A participação na Feira Popular Municipal da Economia Informal Macabuense dependerá de prévia autorização a ser expedida pela Administração Municipal, através de processo regular e de acordo com os espaços disponibilizados na área pública destinada para esse fim.

§ 1º - A autorização expedida pela Administração Municipal será concedida a título precário, com natureza personalíssima e intransferível, com validade anual, podendo ser exercida a atividade pelo próprio autorizatário, e seus auxiliares ou ajudantes, desde que devidamente autorizados.

§ 2º - A Administração Municipal revogará a autorização concedida em caso de constatação de qualquer transgressão aos dispositivos desta Lei e demais normas legais aplicáveis.

§ 3º - A autorização será concedida através de ato da autoridade administrativa responsável, mediante o preenchimento dos requisitos legais e recolhimento do preço público relativo ao espaço físico a ser ocupado e poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente na hipótese de constatação de transgressão a qualquer das disposições desta Lei ou no caso do autorizatário vir a sofrer condenação criminal transitada em julgado.

Art. 6º - Para obtenção da autorização, o interessado deverá providenciar junto ao órgão competente toda documentação exigida pelo Executivo Municipal, nos termos da regulamentação a ser editada através de decreto.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA**

Art. 7º - O número de participantes da Feira Popular, bem como os dias, horários, e locais de funcionamento serão determinados pela Administração através de decreto regulamentar.

Art. 8º - A Administração Municipal expedirá aos autorizados credenciais sequenciais de uso obrigatório durante o funcionamento da Feira Popular, nas quais constarão:

- I - identificação do autorizado pela Administração Municipal, com foto recente;
- II - a descrição dos produtos autorizados;
- III - o prazo de validade da autorização.

Art. 9º - A Administração Municipal padronizará as barracas, indicando o local adequado para sua colocação.

Art. 10 - Aos autorizatários, seus auxiliares ou ajudantes, da Feira Popular, durante o funcionamento da Feira Popular Municipal da Economia Informal Macabuense, é obrigatório:

I - o uso da credencial, a ser fornecida pelo Executivo Municipal, nos moldes do artigo 8º desta Lei.

II - a formalização dos negócios de venda realizados, com a expedição de recibos.

III - a comercialização apenas dos produtos autorizados pela Administração Municipal;

IV - a realização de negócios apenas nos espaços delimitados pela Administração Municipal;

V - a limpeza e conservação do espaço objeto da autorização de uso.

Parágrafo único - A transgressão a qualquer das normas dispostas neste artigo acarretará a revogação da autorização concedida pela Administração Municipal.

Art. 11 - Aos autorizatários da Feira Popular é proibido ausentar-se, ainda que justificadamente, por mais de 03 (três) semanas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o exercício da autorização, sob pena de revogação da mesma.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 - O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos sofridos pelos usuários da Feira Popular Municipal da Economia Informal Macabuense decorrentes de compra, seja com relação à qualidade ou origem, cabendo aos consumidores o dever de cautela quanto aos resguardos de seus direitos.

Art. 13 - No que se refere aos produtos e gêneros alimentícios, os autorizatários deverão se enquadrar aos termos da Lei nº 566/202, em seu art. 140, bem como as determinações da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 14 - O descumprimento do disposto no artigo 4º e 13 desta Lei acarretará ao autorizatário, além da revogação da autorização, a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, que só lhe será restituída, após o pagamento da multa a ser fixada pelo Executivo Municipal, conforme o caso, ou encaminhamento da mesma a Delegacia de Polícia Civil para as devidas providências.

§ 1º - As mercadorias perecíveis e gêneros alimentícios que não forem retirados dentro de 03 (três) dias, serão doadas às instituições assistenciais do Município.

§ 2º - As demais mercadorias que forem apreendidas, se não forem retiradas por seu proprietário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão levadas a leilão pelo setor competente da Administração Municipal.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, o Poder Público não se responsabilizará por quaisquer indenizações ou prejuízos eventualmente causados.

**Art. 15** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 12 de julho de 2009.

*Lidia Mercedes O Soares*  
Lidia Mercedes O Soares  
PREFEITA  
CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

## 1ª Conferência Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição de Macabu, realizou nos dias 14 e 15 de julho a 1ª Conferência Municipal de Educação. O evento aconteceu no auditório da Escola Municipal Frei Valério.

A Conferência teve como objetivo a discussão da educação brasileira, articulando os diferentes agentes institucionais da sociedade civil e do governo em prol da construção de um projeto municipal de educação e de uma política de estado. Assim sendo, é fundamental garantir ampla mobilização e participação democrática na conferência nacional que acontecerá em agosto em Brasília.

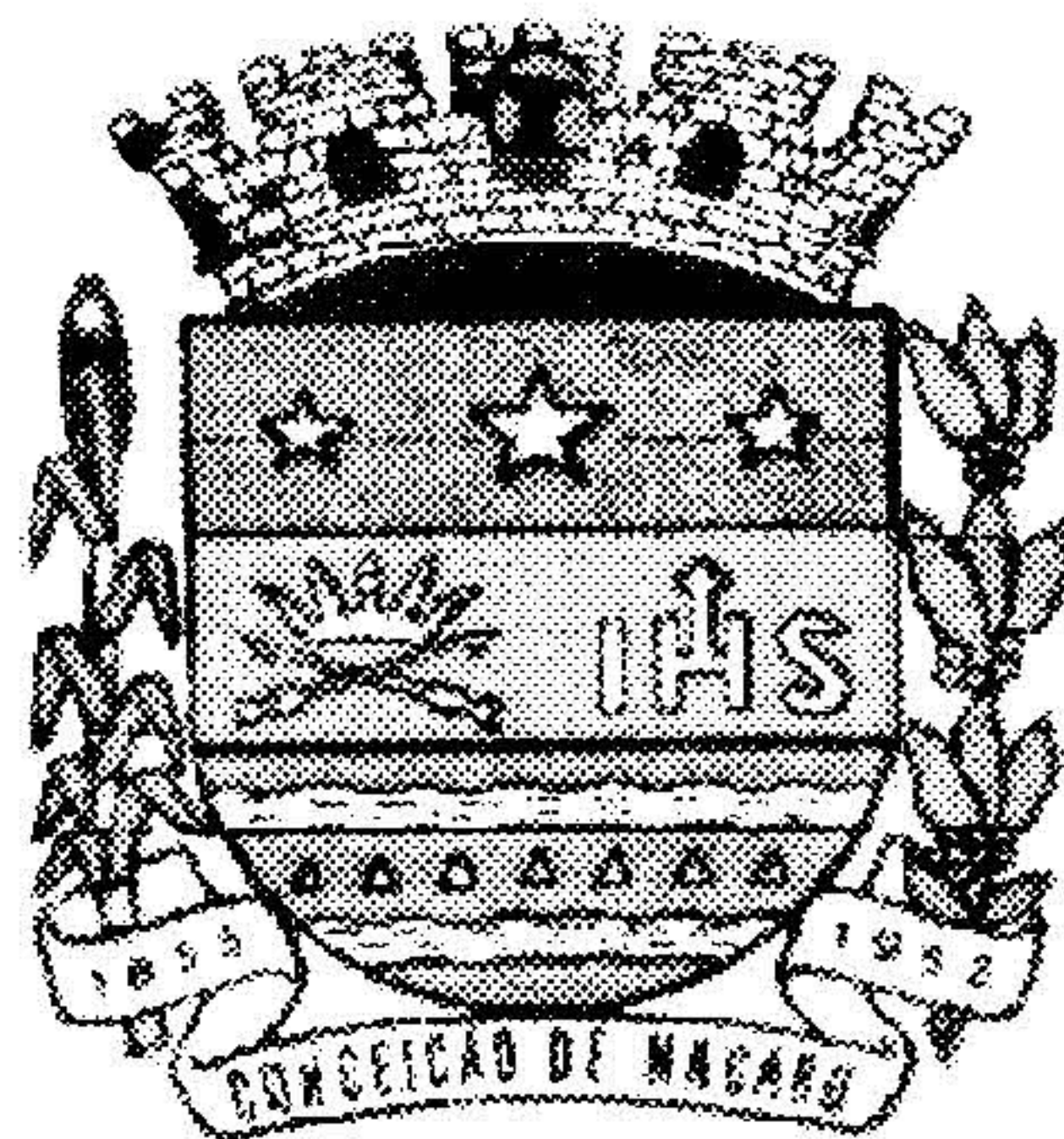
Esse evento recebeu vários palestrantes, entre eles:

O professor José Rodrigues de Souza que falou sobre o plano nacional de educação, diretrizes e estratégias de ação; Ivana Ribeiro da Silva, que comentou sobre o papel do estado na garantia do direito a educação de qualidade, organização e regulação da educação nacional; José Fernando Rodrigues de Souza, relatou a qualidade da educação, gestão democrática e

avaliação; Luciene Beatriz Oliveira Soares, ressaltou a democratização de acesso, permanência e sucesso escolar; já os temas ligados a formação e valorização dos trabalhadores em educação, o financiamento da educação e controle social, justiça social, inclusão, diversidade e igualdade, foram conduzidos por Marcelo Damasceno, Alessandra Florido e Josenito Carvalho Tavares.

A prefeita Lídia Mercedes, comentou sobre a importância da educação no desenvolvimento do nosso país e destacou ser fundamental a sociedade e o governo discutirem soluções, para que no futuro a educação no Brasil seja referência mundial.

A Secretária de Educação e Cultura, Janaina dos Santos Andrade, agradeceu a participação de todos. "Esse é um momento ímpar na educação do município, quando sociedade civil e setores governamentais se organizam para construir juntos o sistema nacional de educação, diretrizes e estratégias de ação, como iniciativa e orientação do Ministério da Educação (MEC)", finalizou.



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu**